



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Licitação

Assunto: RDC ELETRÔNICO Nº. 05/2021 – “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSIONAMENTO E PRÉ-OPERAÇÃO DO TRECHO III-RAMAL DO SALGADO, REFERENTE AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”

QUADRO III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ITEM Documentos que comprovam a Qualificação Econômico-Financeira – 14.6.4.	CMT ENGENHARIA
a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;	Ok Pág. 58 – Doc. De Habilitação (SEI nº 3841858)
b) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;	Não se aplica
c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta (no caso de Sociedades Anônimas, observadas as exceções legais, apresentar as publicações do Balanço efetivadas na Imprensa Oficial e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial):	Ok Pág. 65 a 136 – Doc. De Habilitação (SEI nº 3841858)
I - no caso de Empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	Não se aplica
II - é admissível o Balanço intermediário, se decorrer de lei ou Contrato / Estatuto Social;	Não se aplica
II - quando houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Livro Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo Contador do Licitante	Não se aplica
d) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua Proposta de Preços, após a fase de lances, comprovado conforme a seguir:	PL: R\$ 62.403.074,17 Pág. 138 – Doc. De habilitação Valor da Proposta: R\$ 41.200.000,00 Pág. 5 – Doc. Proposta de Preços (SEI nº 3841858)
I - Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;	Não se aplica
II - A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que cada Empresa componente do Consórcio, multiplicará o percentual de sua participação no Consórcio pelo seu efetivo Patrimônio Líquido, devendo a soma dos valores assim calculados para todas as Empresas do Consórcio ser, no mínimo, o Patrimônio Líquido exigido na alínea anterior, deste item;	Não se aplica

e) Qualificação Econômico-Financeira adotando-se o seguinte critério:	CMT ENGENHARIA
I - A comprovação de boa situação financeira da Empresa será definida por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);	LG: 14,62 SG: 16,76 LC: 2,11 Pág. 140 – Doc. de Habilitação (SEI nº 3841858)
II - Em caso de Consórcio, deverá haver a demonstração, através de cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.	Não se aplica

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA
Presidente

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO
Membro

JAILSON MARIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro

JOSÉ RIBAMAR TAVARES JUNIOR
Membro

JÚLIA PERA DE ALMEIDA
Membro (Férias)

Brasília, 12 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 12/07/2022, às 16:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Analista de Infraestrutura**, em 13/07/2022, às 14:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Mário dos Santos Pereira, Assessor do DPE**, em 13/07/2022, às 15:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 13/07/2022, às 15:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3842302** e o código CRC **59AC964B**.

59000.013642/2020-73

Criado por [claudiana.silva](#), versão 6 por [lays.lobes](#) em 12/07/2022 14:23:21.